

Decisão 2/CP.13

Redução das emissões provenientes do desflorestamento nos países em desenvolvimento: abordagens de incentivo à ação

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção, em especial o artigo 2º, o artigo 3º, parágrafos 1º, 3º e 4º, e o artigo 4º, parágrafos 1º, alíneas (a) a (d), 3º, 5º e 7º,

Reconhecendo a contribuição das emissões provenientes do desflorestamento para as emissões antrópicas globais de gases de efeito estufa,

Reconhecendo que a degradação florestal também gera emissões e precisa ser tratada juntamente com a redução das emissões provenientes do desflorestamento,

Reconhecendo que já estão sendo realizados esforços e medidas de redução do desflorestamento e manutenção e conservação dos estoques de carbono florestais nos países em desenvolvimento,

Reconhecendo a complexidade do problema, as diferentes circunstâncias nacionais e os vários fatores causadores do desflorestamento e da degradação florestal,

Reconhecendo o possível papel das medidas adicionais de redução das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento para ajudar a alcançar o objetivo final da Convenção,

Afirmando a necessidade urgente de adoção de medidas significativas adicionais para reduzir as emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento,

Reconhecendo que a redução sustentável das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento requer a disponibilidade de recursos de forma estável e previsível,

Reconhecendo que a redução das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento pode trazer outros benefícios e complementar as metas e objetivos de outras convenções e acordos internacionais pertinentes,

Reconhecendo também que as necessidades das comunidades locais e indígenas devem ser tratadas quando da adoção de medidas para reduzir as emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento,

1. *Convida* as Partes a intensificarem e continuarem apoiando os esforços sendo feitos para reduzir as emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal de forma voluntária;

2. *Incentiva* todas as Partes com condições de fazê-lo a apoiarem a capacitação;

fornecerem assistência técnica; facilitarem a transferência de tecnologia para melhorar, entre outras coisas, a coleta de dados, a estimativa das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal, o monitoramento e a elaboração de relatórios; e tratarem das necessidades institucionais dos países em desenvolvimento para estimar e reduzir as emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal;

3. *Incentiva ainda* as Partes a explorarem uma variedade de ações, identificarem opções e empreenderem esforços, entre os quais as atividades de demonstração, para lidar com os fatores causadores do desflorestamento que sejam pertinentes às suas circunstâncias nacionais, com vistas à redução das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal, e o conseqüente aumento dos estoques de carbono florestais devido ao manejo florestal sustentável;

4. *Incentiva*, sem prejuízo às futuras decisões da Conferência das Partes, o uso da orientação indicativa fornecida no anexo a esta decisão como auxílio na realização e avaliação da gama de atividades de demonstração;

5. *Convida* as Partes, em especial as Partes incluídas no Anexo II da Convenção, a mobilizarem recursos para apoiar os esforços relacionados com as ações mencionadas nos parágrafos 1º a 3º acima;

6. *Incentiva* o uso das diretrizes de relato mais recentes¹ como base para o relato das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desflorestamento, observando também que as Partes não incluídas no Anexo I da Convenção são incentivadas a fazer uso da Orientação de Boas Práticas no Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas;²

7. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico que elabore um programa de trabalho sobre questões metodológicas relacionadas com uma série de abordagens políticas e incentivos positivos que visem reduzir as emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento, observando os documentos pertinentes³; o trabalho deve incluir:

- (a) Convite às Partes para que enviem, até 21 de março de 2008, seus pontos de vista sobre como tratar das questões metodológicas remanescentes, entre as quais, avaliações das mudanças na cobertura florestal e nos estoques de carbono e emissões de gases de efeito estufa correspondentes; mudanças incrementais devidas ao manejo florestal sustentável; demonstração das reduções de emissões provenientes do desflorestamento, inclusive os níveis de emissão de referência, estimativa e demonstração da redução de emissões provenientes da degradação florestal; implicações das abordagens nacionais e

¹ No momento desta decisão, as diretrizes de relato mais recentes para as comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção constavam da Decisão 17/CP.8.

² Decisão 13/CP.9.

³ FCCC/SBSTA/2006/10, FCCC/SBSTA/2007/3, FCCC/SBSTA/2007/MISC.2 e Add.1, FCCC/SBSTA/2007/MISC.14 e Add. 1 a 3; e o histórico elaborado para o workshop sobre redução de emissões provenientes do desflorestamento, realizado em Roma, Itália, de 30 de agosto a 1º de setembro de 2006, disponível em <http://unfccc.int/methods_and_science/lulucf/items/3757.php>.

subnacionais, inclusive o deslocamento de emissões, opções para avaliar a eficácia das medidas relativas aos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º acima; e critérios para avaliar as medidas, a serem compilados em um documento miscelânea para apreciação do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em sua 28ª sessão;

- (b) Solicitação ao Secretariado, havendo disponibilidade de fundos suplementares, para que organize um workshop sobre as questões metodológicas identificadas no parágrafo 7º, alínea (a), acima, antes de sua 29ª sessão, e produza um relatório sobre o workshop para análise do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico na referida sessão;
- (c) Promoção do desenvolvimento de abordagens metodológicas, levando em conta o resultado do workshop mencionado no parágrafo 7º, alínea (b), acima, em sua 29ª sessão;

8. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico que relate à Conferência das Partes, em sua 14ª sessão, os resultados das atividades mencionadas no parágrafo 7º, alíneas (a) a (c), acima, inclusive qualquer recomendação sobre possíveis abordagens metodológicas;

9. *Convida* as organizações e atores pertinentes, sem prejuízo a nenhuma decisão futura da Conferência das Partes sobre a redução das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento, a apoiarem os esforços relativos aos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º acima e a compartilhar os resultados desses esforços com o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, fornecendo as informações correspondentes ao Secretariado;

10. *Solicita* ao Secretariado que, havendo fundos suplementares disponíveis, apóie as atividades de todas as Partes, em especial os países em desenvolvimento, relativas aos parágrafos 3º, 5º, 7º e 9º acima, por meio do desenvolvimento de uma plataforma web, na qual serão disponibilizadas as informações enviadas pelas Partes, organizações e atores pertinentes;

11. *Observa* a consideração, no âmbito da Decisão 1/CP.13, de abordagens políticas e incentivos positivos com relação a questões referentes à redução das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento; e o papel da conservação, do manejo florestal sustentável e do aumento dos estoques de carbono das florestas nos países em desenvolvimento;

12. *Observa ainda* que ao tratar das abordagens políticas e incentivos positivos com relação às questões referentes à redução das emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento, os esforços descritos no parágrafo 3º acima deverão ser considerados.

ANEXO

Orientação indicativa

1. As atividades de demonstração devem ser realizadas mediante aprovação da Parte anfitriã;
2. As estimativas de redução ou aumento das emissões devem basear-se nos resultados, ser demonstráveis, transparentes e verificáveis e produzidas de forma coerente no decorrer do tempo;
3. Incentiva-se o uso das metodologias descritas no parágrafo 6º desta decisão como base para a estimativa e o monitoramento das emissões;
4. As reduções de emissões decorrentes das atividades nacionais de demonstração devem ser avaliadas com base nas emissões nacionais provenientes do desflorestamento e da degradação florestal;
5. As atividades subnacionais de demonstração devem ser avaliadas dentro do limite usado para a demonstração e em relação ao deslocamento correspondente de emissões;
6. As reduções ou aumentos das emissões decorrentes de uma atividade de demonstração devem basear-se nas emissões históricas, levando-se em conta as circunstâncias nacionais;
7. As abordagens subnacionais¹, quando aplicadas, devem constituir um passo em direção ao desenvolvimento de abordagens, níveis de referência e estimativas nacionais;
8. As atividades de demonstração devem ser condizentes com o manejo florestal sustentável, observando-se, entre outras, as disposições pertinentes do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas, da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e da Convenção sobre Diversidade Biológica;
9. As experiências com a implementação das atividades devem ser relatadas e disponibilizadas na plataforma web;²
10. O relato das atividades de demonstração deve conter uma descrição das atividades e de sua eficácia, e poderá incluir outras informações;
11. Incentiva-se a realização de revisão por especialistas independentes.

*Oitava reunião plenária
14 e 15 de dezembro de 2007*

¹ Atividades realizadas dentro das fronteiras nacionais.

² A ser desenvolvida pelo Secretariado, como mencionado no parágrafo 10 desta decisão.